



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N°. 328/2023

Designa Conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD n°. 492/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Enfermeira E. N. S., Coren-ES n° 214389-ENF em desfavor do médico W.U.G.V. CRM n° 5686, por suposta ofensa, desrespeito e constrangimento no ambiente de trabalho do Vitória Apart Hospital.

CONSIDERANDO o Despacho n° 1656/2023, fl. 09, emitido pelo Sr. Leonardo Lopes Vallim – Chefe da Divisão de Processos Éticos, em 26/06/23;

CONSIDERANDO o Despacho manual da Presidência, emitido em 05/07/2023 (fl. 09);

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1° – Designar a conselheira **Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2° da Resolução Cofen n°. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 2º - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 91/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 06 de julho de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35